

NOTICIÁRIO

Nesta secção incluem-se notícias comentadas de acontecimentos científicos, no país ou no estrangeiro, em que participem ou de que tenham conhecimento os colaboradores da Revista. A todos solicitamos sugestões e notícias.

IX CONGRESSO EUROPEU DE DIREITO AGRÁRIO, Valência, Set.-Out. 1977

Sob a égide do *Comité Européen de Droit Rural*, associação de juristas agrários ligada ao Mercado Comum e ao Conselho da Europa, realizou-se em Valência (Espanha) de 29 de Setembro a 2 de Outubro passados o nono Congresso em vinte anos de existência do *Comité*. Em debate, desta vez, a problemática das relações propriedade fundiária — empresa agrícola no âmbito do arrendamento rural, do ordenamento do território e do direito ambiental.

Tratava-se de encontrar os regimes jurídicos mais aptos a regular certos conflitos surgidos na actual fase de evolução das economias europeias que opõem importantes sectores sociais com graves reflexos na relação, pretendida harmónica, entre o desenvolvimento da agricultura e o dos outros sectores económicos. Conflitos entre senhorios e rendeiros acerca da utilização ou da disposição da terra; entre agricultores e industriais acerca do uso dos solos agrícolas; entre os agricultores e o estado acerca da utilização de processos culturais ou de técnicas depredadores da capacidade natural dos solos ou da qualidade dos bens alimentares.

Para tanto foram analisadas sucessivamente nas três Comissões especializadas do Congresso (I. «Propriedade e exploração no quadro do arrendamento», II. «Propriedade rústica, exploração agrícola e florestal e meio ambiente» e III. «Propriedade rústica e exploração agrícola no quadro do ordenamento do território») os regimes consagrados nas legislações nacionais, em busca dos princípios gerais de direito comparado europeu que, simultaneamente, forneçam as bases para a adequada resolução dos conflitos e se integrem na filosofia de valores subjacente à realidade europeia.

Colocada nestes termos, a tarefa que se pedia ao Congresso não poderia ser cumprida e os seus resultados haveriam de ser necessariamente inconcludentes, como veio a acontecer. É que a resolução dos conflitos não pode ser encontrada no quadro estrito do direito e muito menos de um direito válido tanto para Roma como para Bona. A natureza das contradições é essencialmente política e não jurídica, pelo que as leis que as pretendem regular e particularmente a legislação agrária, assumem uma dimensão política que a dogmática jurídica, por si, não é capaz de explicar. Afastar o regime de arrendamento rural italiano ou o francês, porque concede a uma das partes no contrato uma posição de favor em relação à outra, contrária ao princípio comum da liberdade contratual e da igualdade das partes, é desconhecer a natureza política da lei desses países, isto é a sua natureza de produto de uma luta entre proprietários e rendeiros, ainda que mediada por outras instâncias.

Nem valerá dizer-se que a lei de arrendamento italiana, ao intervir directamente no conteúdo do contrato para regular imperativamente o seu regime de duração, o montante das rendas e o regime das benfeitorias, se afasta da tradição jurídica do máximo respeito pela vontade dispositiva das partes, para abraçar um sistema jurídico de carácter intervencionista, este sim dominado pela natureza política do estado. Basta pensar que num sistema jurídico liberal, como é o caso do direito alemão, a recusa do legislador em assumir o estatuto de parte, não retira a natureza política à própria lei, enquanto esta legitima o poder do contraente mais forte.

Feita esta observação, fácil é de concluir que a discussão havida em torno dos três temas tenha sido ocasião de confronto quase irreduzível quanto às questões, digamos, mais políticas, ou seja, àquelas em que era mais aguda a conflitualidade de interesses igualmente *legítimos* nos quadros do sistema económico e social dominante. Questões como estas: — em que medida se pode favorecer a posição do empresário rendeiro na relação contratual, sem determinar a retracção dos proprietários em ceder a terra?; — em que medida se podem reprimir as práticas lesivas da qualidade de vida ambiental, sem determinar a falência das empresas poluentes?; — como se podem preservar as zonas de melhor aptidão agrícola, sem paralisar a expansão urbana e industrial? A resposta, é evidente, não foi conseguida e as fórmulas usadas no documento das conclusões do

Congresso nada mais fazem do que reproduzir as contradições dos debates, como se pode ver pelos seguintes bons exemplos: «Recomenda-se o máximo cuidado em alcançar o justo ponto de equilíbrio entre os interesses do senhorio e do rendeiro» e propõe-se «confiar a comissões de juristas e de economistas» a determinação de tais pontos de equilíbrio. «É indispensável a salvaguarda do princípio da liberdade económica na agricultura», embora «pareça recomendável introduzir uma obrigação de cuidar do solo por razões ecológicas» e «obrigar a agricultura a produzir alimentos sãos». Finalmente, deverão ser adoptados «instrumentos jurídicos que permitam prosseguir uma política de equilíbrio entre as necessidades do urbanismo e as da agricultura».

Resta acrescentar que, se a verdadeira natureza dos debates é política e não jurídica, como as próprias conclusões evidenciam, as posições em confronto, contudo, pouco ou nada têm a ver com os objectivos políticos das classes assujeitadas, ainda que pontualmente os seus interesses possam coincidir — como no caso do ataque à propriedade fundiária. É que elas não põem em causa uma única vez a estrutura mais profunda do sistema capitalista, quando muito o seu funcionamento, pelo que toda a discussão terá de ser vista como mera *res interna* da burguesia europeia.

PEDRO HESPANHA

XV CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DA CIÊNCIA, Edimburgo, Agosto 1977

Organizado pela «Divisão História da Ciência» da «União Internacional da História e Filosofia da Ciência», este congresso veio evidenciar, de modo bastante claro, alguns grandes passos em frente dados recentemente na direcção duma compreensão científica das próprias actividades científicas: pela *diversificação* das análises das práticas científicas concretas (11 «Symposia» e 11 «Scientific Sections» das quais, pela primeira vez, uma secção dedicada às ciências do homem), pela compreensão, embora conflitual, do carácter cultural e histórico da actividade científica («Symposium 1», com J. Nedham e Y. Novoshilov como «chairmen»), pela abordagem aberta das relações de génese e de aplicação entre prática social e actividade científica («Causalidade externa e interna de ideias científicas», «Cooperação internacional e difusão científica», «Medicina e industrialização na história»), pela diversificação epistemológica das abordagens em confronto aberto (como no «symposium» sobre «física e metafísica na revolução científica»), pela abertura do horizonte histórico — do tempo dos princípios da ciência moderna até aos desenvolvimentos da ciência do século XX, com especial relevo ao século XIX, enquanto tempo de grandes viragens científicas.

Na secção sobre as «ciências do homem» foi notável, por um lado, o peso relativo da contribuição anglo-americana (17 entre 32 contributos) e o carácter psicológico da maioria das investigações (pelo menos 16 dos contributos tratavam da história da psicologia), por outro, a ruptura nítida entre tentativas «continentais» duma análise histórica explicativa e voltada para a descoberta de nexos centrais

do progresso científico e uma tradição de história descritiva, anedótica, sobretudo nos E.U.A..

Foram também notáveis alguns encontros à margem do congresso, como sobretudo o do «International Council for Science Policy Studies» que funciona dentro da «União Internacional da História e Filosofia da Ciência».

A impressão geral foi a de um florescimento impressionante do pensamento crítico sobre as ciências — tanto do lado da «ciência dominante» dos países capitalistas como do lado das ciências marxistas — e duma luta em pleno movimento. A história da ciência deixou outra vez de ser propriedade exclusiva dos eruditos. E, enquanto no primeiro destes congressos, em 1931, o memorando soviético «Science at the Crossroads» foi um acontecimento isolado (embora histórico e explosivo), desta vez a ofensiva do pensamento materialista sobre «a ciência» já foi uma corrente ampla e diferenciada em si.

FRIEDRICH O. WOLF

V CONGRESSO DO GRUPO EUROPEU
PARA O ESTUDO DO DESVIO E DO CONTROLE
SOCIAL, Barcelona, Setembro 1977

O Grupo Europeu para o Estudo do Desvio e do Controle Social constituiu-se em 1972 por iniciativa de cientistas sociais ingleses e italianos com o objectivo de congregar criminologistas, sociólogos do direito e outros estudiosos do aparelho repressivo do Estado, interessados em desenvolver uma alternativa teórica e política à criminologia e «sociologia criminal» tradicionais, positivistas e conservadoras. Esta alternativa consistiu, em linhas gerais, na elaboração de uma teoria social de inspiração predominantemente (mas não necessariamente) marxista, crítica e anti-dogmática, orientada para os seguintes objectivos principais: crítica das diferentes variantes do positivismo, que vão desde a concentração exclusiva nas estatísticas criminais até às explicações psicologizantes (anormalidade psíquica do criminoso, etc.); crítica das políticas criminais assentes na desproblematização da sociedade e das estruturas do poder nela dominantes, e no privilegiamento da perspectiva do controle repressivo e dos interesses do Estado; inserção das teorias do crime, do desvio social e do controle social nas teorias mais amplas dos modos de produção e de dominação social prevaletentes nas formações sociais europeias; legitimação e apoio activo das lutas dos grupos ditos marginais (movimento de reclusos, movimento de libertação da mulher, etc.) e sua articulação com níveis de luta social mais amplos; construção de alternativas radicais aos métodos institucionais de punição e tratamento de criminosos e desviados.

Todos os países da Europa capitalista se encontram actualmente representados no Grupo e ultimamente foram aceites como membros, a título individual, cientistas sociais dos EUA e da América Latina. Desde a sua fundação, o Grupo Europeu realizou cinco congressos anuais, tendo o último ocorrido em Barcelona em Setembro passado. A escolha da Espanha para a realização do 5.º Congresso assentou em razões científicas e políticas. Tratou-se de tomar contacto com o processo de transformação política, actualmente em curso no país vizinho, e de analisar as suas implicações para o sistema criminal e para o sistema jurídico em geral. O carácter «transicional» do Estado espanhol ficou dramaticamente documentado na demonstração realizada em Barcelona, aquando do Congresso, pela autonomia da Catalunha e pela amnistia total, com a participação de mais de um milhão de pessoas — uma das maiores demonstrações europeias do pós-guerra.

O tema geral do Congresso foi «O Estado e o Controle Social». Os trabalhos iniciaram-se com uma sessão plenária, em que foi apresentada a comunicação colectiva da representação espanhola sob o tema «Mudança política e reforma penal no Estado espanhol no período de Novembro de 1975 a Junho de 1977». Assim se deu seguimento a uma resolução anterior para preencher as sessões plenárias com relatórios sobre os países europeus em processo de transformação social profunda. No Congresso de Viena, em 1976, tinham sido apresentados os relatórios de Itália (D. Melossi e M. Pavolini, «Políticas criminais e mudança económica nos últimos anos da crise italiana: as diferentes posições da Esquerda») e de Portugal (Boaventura de S. Santos, «Direito e Revolução em Portugal: as experiências de justiça popular depois de 25 de Abril de 1974»).

O relatório espanhol centrou-se na relação complexa e tensional entre a continuidade do sistema jurídico e as discontinuidades do processo político, uma relação que se tem caracterizado pela dessincronia mais ou menos grave entre os processos de transformação política e os processos de transformação jurídica. Assim, a repercussão jurídica dos movimentos sociais dos últimos anos tem-se limitado à revogação das leis mais flagrantemente identificadas com a dominação franco-fascista, à sub-aplicação ou aplicação selectiva das leis desfasadas do processo social em curso e, finalmente, à tolerância ou recuo do aparelho de Estado perante situações manifestamente ilegais

mas socialmente apoiadas. Dado que os agentes deste processo de transformação-adaptação são os agentes do Estado franco-fascista, não se pode ser muito optimista acerca da desfascistização, a curto prazo, do sistema jurídico espanhol. Durante a discussão, a situação espanhola neste domínio foi comparada com a da Alemanha Federal após o derrube do nacional-socialismo e de Portugal após o 25 de Abril de 1974.

Nos dois dias seguintes foram apresentadas nas várias secções um número significativo de comunicações, das quais destacamos as seguintes. S. Cohen («As prisões e o futuro dos sistemas de controle social: da concentração à dispersão») tratou o tema da ascensão e queda das políticas de desprisonalização que dominaram a política criminal progressista dos últimos anos nos EUA, Escandinávia e Inglaterra. Deu, assim, conta de uma discussão mais ampla actualmente em curso nestes países sobre as tendências mais recentes do controle social no chamado Estado pós-social. Tais tendências, que vão no sentido do reforço da repressão com o objectivo de assegurar a estabilização social em períodos de crise económica, coincidem com a desilusão dos cientistas sociais de esquerda perante o relativo beco sem saída político em que se encontram após anos de trabalho político e social com grupos marginais (movimento de presos; recuperação e tratamento no seio das comunidades; colectivos de psiquiatria; escritórios de assistência judiciária gratuita).

No que respeita ao movimento anti-institucional dos anos 60 Cohen referiu a sua cooptação por parte do Estado que, a braços com uma permanente crise fiscal, viu nesse movimento um meio barato de estabilizar uma formação social em crise. Além do mais, este movimento, se é certo que provocou a diminuição da população prisional, não deixou de contribuir para o aumento significativo dos cidadãos sob o controle estatal, ao mesmo tempo que fez deslocar o centro desse controle para as comunidades, com consequências nem sempre positivas para estas.

Numa problemática afim, Ian Taylor e Jock Young («Teoria e prática em Criminologia: o debate Mathiesson-Greenberg»), dois dos teorizadores da criminologia crítica, fizeram uma análise crítica da «política da abolição», proposta por Mathiesson, e que se transformou num movimento radical, forte nos países escandinavos, a favor da eliminação total das instituições prisionais. Apesar de discordarem

da estratégia política subjacente ao projecto de Mathiesson, os conferencistas não deixaram de criticar também o reformismo de Greenberg, que, sob o pretexto de não estarem realizadas as condições objectivas e subjectivas da libertação da classe operária e, portanto, da construção de uma sociedade não repressiva, acaba por ficar desarmado perante o totalitarismo repressivo das instituições prisionais da nossa sociedade.

A. Funk e F. Werkentin («O projecto do código unificado da polícia — um exemplo da percepção executiva da lei») analisaram, à luz do projecto do código unificado da polícia da Alemanha Federal, o modo como os compromissos interpartidários em matéria de legislação de segurança dão origem a fórmulas ambíguas e vazias, cuja definição e preenchimento são remetidos para o «contexto da aplicação». É de prever que, no caso em análise, este contexto conduza a que os critérios pragmáticos da polícia tomem precedência sobre os critérios próprios do Estado de Direito.

Despertaram ainda interesse as comunicações de G. Mosconi («Sociedade, Estado e controle social em Itália. A questão da ordem pública»), R. Abel («Os advogados e a justiça nos EUA. Os limites dos efeitos sociais da redistribuição dos serviços dos advogados»), Van der Plas e M. Schouten («Controle social das mulheres nos países capitalistas e socialistas»), S. Scheerer («Politização selectiva e criminalização do ópio no Séc. XIX nos EUA»), P. Ponsaers («As agências de inspecção económica e o crime dos colarinhos brancos»).

O 6.º Congresso do Grupo Europeu para o Estudo do Desvio e do Controle Social realizar-se-á em Bremen (Alemanha Federal) em Setembro deste ano e o tema geral é «Direito e Ordem Social: o terrorismo e a violência estatal».

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS